

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022

LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA, inscrita no CNPJ: 08.801.620/0001-31, com sede na Rua Nelson Rosa Brasil, S/N, Centro, Ituporanga - SC, por seu representante legal Sr. Jackson Rodrigo Cardoso dos Santos, brasileiro, separado, portador do RG 2.202.271 SSP/SC, inscrito no CPF 901597649-04, residente e domiciliado na Estrada Geral Bela Vista, Ituporanga-SC vem, tempestivamente e respeitosamente, a presença de Vossa senhoria, com fulcro no art. 52, incisos XXXIV e LV da Constituição Federal apresentar RECURSO REFERENTE A DECISÃO QUE CONSIDEROU INTEMPESTIVO O RECURSO APRESENTADO AO PREGÃO Presencial Nº. 08/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO FATOS

No dia 02 de maio, a recorrente apresentou recurso pois entende que totalmente descabida e ilegal sua desclassificação do presente certame;

Novamente num ato isolado, contrário a lei, e totalmente descabido de fundamentação jurídica, o recurso apresentado foi tido como intempestivo o que de forma alguma podemos concordar, visto estar no prazo legal nos moldes da Lei 8.666/93.

Vemos que a decisão que decretou a inabilitação da recorrente, deu-se no dia do pregão presencial qual seja dia 27 de abril de 2022, uma quarta feira, assim o prazo iniciou-se no dia 28 de abril, e findou-se em 02 de maio do corrente ano, tendo em vista, os dispositivos legais que abaixo transcrevemos;

Assim, de acordo com o dispositivo legal temos que o prazo é o tempo concedido para a prática de um ato. Em matéria de licitações e contratos administrativos, a contagem dos prazos ocorre de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.**

É fato que a prefeitura de Alfredo Wagner não possui expediente aberto ao público nos sábado e domingos, desta feita, tendo ocorrido a desclassificação do recorrente no dia de abertura do pregão, qual seja, dia 27 de abril de 2022, quarta-feira, o prazo começou a ser contado na quinta feira dia 28 como primeiro dia, e encerrou-se na segunda feira dia 02 de maio de 2022.

É nesse mesmo sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho onde aponta que:

“são considerados úteis os dias em que haja expediente no órgão perante o qual corra o prazo”.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 1067)

DO PEDIDO

ASSIM DEVE SER RECEBIDO O PRESENTE RECURSO, PARA AO FINAL SER revista a decisão que inadmitiu o recurso alegando sua intempestividade, e ao julgar o mérito do mesmo seja JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE, para rever os atos que desclassificaram a licitante, face serem os mesmos totalmente contrário a lei, e a magna carta, ao exigir filiações desnecessárias e ilegais que somente tendem a dificultar a concorrência e o direito de contratar com o poder público.

Ao ser julgado procedente o presente Recurso deve-se ser a recorrente considerada apta a participar do presente certame, bem como deve ser a mesma sagrada campeã dos itens 01 e 02, visto ter sido a mesma vitoriosa em ambos os itens, antes de ter-se ocorrido a famigerada desclassificação totalmente ilegal e arbitrária.

De Ituporanga para Alfredo Wagner, 05 de maio de 2022,

JACKSON RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS
Representante Legal Recorrente